

## SEGUNDO TERMO ADITIVO 2016 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE  
**DR. MIGUEL NABUT**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
BRASÍLIA-DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 – APARTAMENTOS**, firmada entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, e o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014, que alterou a Lei 8.213, de 24.07.1991, Art. 60, Parágrafo 3º, enquanto esta viger, o empregado afastado do trabalho, por motivos de doença ou acidente de trabalho, após 30 (trinta) dias não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**I -** Ocorrendo ausências justificadas nos termos nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 36 desta Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**II –** O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do Art. 477, Parágrafo 5º da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador, no mês subsequente ou no TRCT.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

### **Leia-se**

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos do § 2º, do Art. 43 da [Lei nº 8.213, de 24.07.1991](#), [redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999](#), mantida pela Lei nº 13.135, de 17.06. 2015, o empregado afastado da atividade por motivos previstos em lei, após 15 (quinze) dias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo 2ª da presente Cláusula.

**I -** Ocorrendo ausências justificadas nos termos nos termos do Parágrafo 3º da Cláusula 36 desta Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

**II –** O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do Art. 477, Parágrafo 5º, da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador, no mês subsequente ou no TRCT.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação a todos os condomínios do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015 – APARTAMENTOS, em 02 (duas) vias, para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de junho 2015.

**AFONSO LUCAS RODRIGUES**  
Diretor-Presidente  
SEICON-DF

**JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL**  
Presidente  
SINDICONDOMÍNIO-DF

**DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
OAB/DF nº 13.224

Este Termo Aditivo foi registrado e arquivado no MTE sob nº DF 000529/2015.

## **TERMO ADITIVO 2015 – SOBRE SEGURO**

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE  
**DR. MIGUEL NABUT**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
BRASÍLIA-DF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS**, firmada entre o **Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, e o **Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal**, doravante denominado **SEICON-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 42:** O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, a todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias, a partir do16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

**Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá comunicar o sinistro à seguradora, de imediato, sob pena de perder o direito à indenização.

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser observadas as exclusões de cobertura contidas no convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), bem como as previstas em lei.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no caput da Cláusula 42, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

**I –** Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no caput da Cláusula 42, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

**Parágrafo Sexto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no caput da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente Cláusula, após o vencimento daquela apólice.

**I –** A partir da vigência desta CCT, os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer estritamente as novas condições previstas no caput da Cláusula 42.

## **Leia-se**

**CLÁUSULA 42:** O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, para todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00

Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada, em caso de morte do segurado principal	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias, a partir do16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no quadro de coberturas contido no caput da Cláusula 42, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

**I –** Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no caput da Cláusula 42, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

**Parágrafo Sexto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no caput da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo 5º da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, nos termos da CCT 2013/2014, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente Cláusula, após o vencimento daquela apólice.

**I** - Observa-se que nenhuma cobertura descrita no quadro constante do caput da Cláusula 42 poderá ser exigida do empregador, caso a apólice de seguro de vida contratada ainda esteja sob as condições previstas no parágrafo 7º da presente Cláusula;

**II** – A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer estritamente às novas condições previstas no caput da Cláusula 42.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 – CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS, em 02 (duas) vias, para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF, 17 de abril de 2015.

**AFONSO LUCAS RODRIGUES**  
Diretor-Presidente  
SEICON-DF

**JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL**  
Presidente  
SINDICONDOMÍNIO-DF

Este Termo Aditivo foi registrado e arquivado no MTE sob nº DF 000306/2015.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2015/2015**  
**SINDICONDOMÍNIO-DF – SEICON-DF**  
**CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS – APARTAMENTOS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que firmam entre si, por um lado, o **SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, representante da categoria patronal dos condomínios edifícios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, representado por seu Presidente, Sr. José Geraldo Dias Pimentel; e por outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **SEICON-DF**, representado por seu Presidente, Sr. Afonso Lucas Rodrigues, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**I – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 1ª:** As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal, **SINDICONDOMÍNIO-DF** e o **SEICON-DF**, sindicato laboral, regerão as relações de trabalho dos empregados em condomínios edifícios residenciais de apartamentos, condomínios de uso misto (residenciais de apartamentos/comerciais), associações de condomínios de apartamentos, associações de condôminos de apartamentos e das associações de moradores em condomínios de apartamentos, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, das seguintes categorias:

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como condomínios edifícios residenciais de apartamentos todas as construções em edificações, sejam elas horizontais ou verticais, com fundamentação no Capítulo VII, Seção I, Artigo 1332 e 1333, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se como predominância, para enquadramento dos condomínios mistos na categoria de residencial de apartamentos, aquele que detiver o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um do total das unidades residenciais com relação às unidades comerciais em um mesmo condomínio.

**Parágrafo Terceiro:** Para que ocorra o enquadramento de que trata o Parágrafo Segundo, é necessário que a instituição e a convenção do condomínio prevejam sua destinação, nos moldes dos Art. 1332, combinado com o Art. 1333, do Código Civil.

**CLÁUSULA 2ª:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá validade de 1º/01/2015 a 31/12/2015.

## II – DA DATA-BASE

**CLÁUSULA 3ª:** Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de janeiro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2015/2015, com vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único:** Nenhum empregado poderá receber piso salarial menor que o clausulado na presente Convenção, excetuando os casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª.

## III – DO REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º/01/2015, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da presente CCT, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, reajuste linear de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31/12/2014, que vigorará a partir de 01/01/2015, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da presente CCT.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 31.12.2014. Não poderá ser compensado como antecipação o reajuste salarial concedido no Termo Aditivo à CCT 2013/2014, datado de 16 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta, poderão ser pagos até o quinto dia útil dos meses de abril e maio de 2015.

## IV – DAS FUNÇÕES E DO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA 5ª :** O piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2015 até 31.12.2015, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	877,44
2º Grupo	Faxineiro	879,92
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	879,92
4º Grupo	Jardineiro	879,92
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	944,70
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	908,68

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
7º Grupo	Zelador	957,90
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.148,66
9º Grupo	Encarregado	1.150,29
10º Grupo	Gerente Administrativo ((nível médio))	1.953,38
11º Grupo	Gerente Administrativo (nível superior)	2.158,96

## V – DA ADMISSÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA 6ª:** Os empregados integrantes da categoria profissional estão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado - Contrato de Experiência - por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal, no caso do empregador, Art. 479, e do empregado, Art. 480, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos em caráter de experiência de conformidade com o *caput* da presente Cláusula, para desempenhar qualquer uma das funções elencadas no quadro da Cláusula 5ª, receberão durante este período, a título de salário, a importância de um salário mínimo vigente, observando, ainda, a regra contida na Cláusula 8ª do presente Instrumento. Findo este prazo e permanecendo o empregado no exercício da função contratada, passará a receber o piso salarial correspondente à mesma, conforme Cláusula 5ª da presente CCT.

**I -** O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 5ª, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

**II -** O empregado que comprovar formação profissional para a função a ser contratado, receberá, no mínimo, o piso da função elencada no quadro da Cláusula 5ª, não se aplicando a regra deste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula não se aplica no caso de contratação para efeito de substituição do período de férias dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão ser observados os itens abaixo para efeito de contratação de empregados, a saber:

- a) Ensino Fundamental concluído para as funções de: office-boy/contínuo, faxineiro, trabalhador de serviços gerais;
- b) Ensino Médio concluído para as funções de: porteiro, garagista, zelador e auxiliar de escritório/administração;
- c) carta de apresentação e qualificação profissional;
- d) comprovação de prestação de serviço militar, para o sexo masculino;
- e) comprovação de domicílio eleitoral;
- f) ter, no mínimo, um curso de atualização profissional, vinculado à função pretendida ou comprovar experiência superior a 12 (doze) meses na função; e
- g) apresentação dos demais documentos necessários para a efetivação do registro nos moldes da atual legislação.

**I** – O empregado que comprovar experiência superior a 12 (doze) meses nas funções previstas nas alíneas “a” e “b” da presente Cláusula deste Parágrafo, ficará isento da obrigação de apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, quando da contratação.

**II** – Caso o empregador não observe o inteiro teor das alíneas “a” e “b” e Inciso I não poderá aplicar e nem ser penalizado por qualquer multa prevista nesta CCT.

**CLÁUSULA 7ª:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia) consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário inferior ao previsto nos *caput*, Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base da função da Cláusula 5ª deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

**Parágrafo Quarto:** O acúmulo de que trata a presente Cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

**Parágrafo Quinto:** O acúmulo de função de que trata a presente Cláusula, quando ocorrer na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e o empregado tiver necessidade de trabalhar todos os dias na substituição de outro empregado, o mesmo laborará na jornada especial de trabalho 12x12 (doze por doze) horas, recebendo sua remuneração e o salário base do substituído, bem como o auxílio alimentação e o vale transporte.

**Parágrafo Sexto:** Caso seja verificada a necessidade de acúmulo de função na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá o empregador proceder à contratação de um outro empregado de forma que possibilite a extinção do acúmulo de função.

**Parágrafo Sétimo:** Não serão aplicados a Cláusula e seus parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

**CLÁUSULA 8ª:** O empregador poderá firmar Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

**Parágrafo Segundo:** O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

- I** – Quantidade de horas que o empregado irá laborar;
- II** – Valor da hora trabalhada;
- III** – A soma do valor total das horas trabalhadas;
- IV** – O horário fixo que o empregado irá prestar serviço no condomínio;
- V** – O intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas;
- VI** – Obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

**CLÁUSULA 9ª:** Nos condomínios residenciais, com mais de 24 (vinte e quatro) apartamentos, onde trabalhe apenas um empregado no turno de trabalho, este deverá ser contratado obrigatoriamente como zelador.

**CLÁUSULA 10:** Durante o período de férias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário base entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

**Parágrafo Primeiro:** Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* da presente Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo:** As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também nas hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação.

**CLÁUSULA 11:** O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, determinado na Lei nº 7.855/89.

**Parágrafo Único:** A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, um por cento, ao mês, do salário base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego.

**CLÁUSULA 12:** Os empregadores poderão contratar 1/3 (um terço) de seu quadro funcional, de mulheres, podendo utilizar-se da Bolsa Emprego do SEICON-DF, sem custos de seleção e treinamento na contratação para os condomínios filiados ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

**CLÁUSULA 13:** No caso dos empregadores possuírem empregados laborando na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas e em idênticas funções, um deles poderá, mediante anuência expressa do empregado, ter seu regime de trabalho alterado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais para substituição do outro empregado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**I** – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, receberá, tão somente, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre seu salário, proporcional ao tempo da substituição, a título de Alteração de Jornada, obedecendo o limite temporal máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

**II** – O empregado, quando da substituição prevista no *caput* da presente Cláusula, receberá apenas o adicional previsto no inciso anterior, não fazendo jus ao recebimento dos adicionais previstos na Cláusula 7ª deste Instrumento;

**III**– Ao final da substituição de que trata a presente Cláusula, o empregado retornará à sua jornada de trabalho original e deixará de receber automaticamente o percentual previsto no Inciso I;

**IV** – O empregado que tiver sua jornada de trabalho alterada, exclusivamente nos termos da presente Cláusula, não fará jus ao recebimento dos percentuais previstos na Cláusula 7ª da presente CCT.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que estiver substituindo fará jus ao recebimento de vale transporte equivalente a todos os dias trabalhados e ao auxílio alimentação do seu substituído, quando este último não fizer jus aos benefícios no referido período.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo alteração da jornada de trabalho do empregado, prevista no *caput* da presente Cláusula, o obreiro que estiver substituindo não fará jus ao recebimento do salário do substituído.

## **VI – DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA 14:** Os empregadores, sujeitos à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24/12/1997, concederão gratuitamente a seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, dois conjuntos de uniformes e dois pares de calçados adequados a cada função, ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de novos ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta Cláusula: calça, camisa, vestido ou saia, blusa e sapatos. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador e por condições de boa apresentação aquelas peças que não apresentem sinais de deteriorização pelo tempo de uso.

**I** – Os empregadores fornecerão para os porteiros noturnos uma jaqueta para agasalho a cada dois anos;

**II** – Ao empregado fica proibido o uso do uniforme fora do exercício de seu labor;

**III** – Caso a jaqueta se deteriore de forma irreversível em seu uso normal, o empregador deverá substituí-la antes do prazo estabelecido no Inciso I deste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** A não devolução das peças dos uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI sujeita o empregado indenizar o empregador no valor correspondente e atualizado, comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de descumprimento do *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário base da função descrita na Cláusula 5ª, desde que o empregado, através do SEICON-DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

**Parágrafo Quarto:** Os empregadores terão o prazo de até 30 (trinta) dias após findo o contrato de experiência ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE/DF, para cumprimento do *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

**I** – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

**CLÁUSULA 15:** Os empregadores concederão, gratuitamente, aos empregados que trabalham com agentes nocivos à saúde Equipamentos de Proteção Individual-EPI, tais como: luvas de borracha, botas, máscaras, etc.

**Parágrafo Único:** O empregado fica obrigado à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI, bem como o uso de calçados e luvas, sob pena de punição administrativa de advertência e suspensão em caso da não utilização ou reincidência.

## VII – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA 16:** A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuadas as hipóteses de jornadas especiais previstas em lei e nesta Convenção.

**Parágrafo Único:** Compensação de Jornada – Havendo necessidade do serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada respeitando-se o limite de 02 (duas) horas diárias, a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, podendo o excesso de jornada ser compensado através de folgas.

**CLÁUSULA 17:** Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

**CLÁUSULA 18:** As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

**CLÁUSULA 19:** A supressão pelo empregador das horas extras comprovadamente trabalhadas e percebidas com habitualidade pelo empregado, durante pelo menos um ano, assegura-lhe o direito à indenização correspondente ao valor médio de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 05 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de Supressão de Horas Extras Trabalhadas.

**Parágrafo Único:** O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

**CLÁUSULA 20:** É facultada, de acordo com a conveniência do empregador e a necessidade do serviço, a adoção da jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho. O intervalo da jornada deverá ser concedido a partir da quarta hora efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude da adoção da jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, não poderá haver redução do valor pago a título de salário, excetuada a hipótese do acordo coletivo de trabalho relativo à alteração de jornada, mediante anuência dos signatários.

**Parágrafo Segundo:** Na jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário.

**I** – Em virtude da disposição contida na Súmula 444–TST, enquanto esta vigorar, os feriados trabalhados na jornada especial 12x36 serão remunerados em dobro.

**Parágrafo Terceiro:** Não haverá, para efeito da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada especial de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas, a redução da hora noturna para 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), em virtude do previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 23.

**Parágrafo Quarto:** Quando o empregado deixar de gozar o intervalo previsto no *caput* da presente Cláusula, o empregador fica obrigado a remunerar o período com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 21:** Banco de Horas - Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro:** Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 1 1/2h (uma hora e meia) de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado), e 1 1/2h (uma hora e meia) de falta para cada 01 (uma) hora trabalhada (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

**Parágrafo Segundo:** Controle - O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

**Parágrafo Quarto:** Pagamento de Horas Extras - Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 80% (oitenta por cento).

**Parágrafo Quinto:** O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas, nos moldes do Art. 59, Parágrafo 2º da CLT.

**I** – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 22:** Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto. Quando o registro for mediante relógio de ponto, no sistema de ronda, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos da marcação de um ponto a outro.

**CLÁUSULA 23:** Ao trabalhador noturno será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário hora normal correspondente a 60 (sessenta) minutos nos dias efetivamente trabalhados no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou na jornada especial de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, bem como sobre a jornada prorrogada (Súmula 60, item II, do TST). A hora noturna compreende as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte ou enquanto perdurar a prorrogação ou extensão da jornada.

**Parágrafo Primeiro:** De conformidade com os Enunciados nº 60 e 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para o cálculo do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** A transferência do empregado para jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua o Enunciado nº 265 do TST.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão ou prorrogação for em virtude de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

## VIII – DOS ADICIONAIS

**CLÁUSULA 24:** Adicional por Tempo de Serviço - Conforme positivado, desde 30/04/2002, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2002, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado que recebia, em abril de 2002, o percentual de 12% (doze por cento) a título de Anuênio, em maio de 2005 passará a receber o adicional de mais 3% (três por cento) a título de Triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Segundo:** O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

**Parágrafo Terceiro:** O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2002. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de Triênio, a partir de 1º/05/2005.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que em 30/04/2002 recebiam percentual acima de 15% (quinze por cento) permanecem com o mesmo percentual, não podendo haver redução ou majoração, a qualquer título, em relação ao Adicional por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA 25:** O empregador assegura ao empregado, que trabalhe com limpeza de lixeiras, caixas de gordura e carregamento de lixo, adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago mensalmente, sob o título de Adicional de Insalubridade Convencionado, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência de insalubridade. Caso ocorra um laudo indicando a inexistência de insalubridade, o empregado não mais fará jus ao adicional.

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado que trabalhe em garagem, em período acima de 04 (quatro) horas consecutivas, fará jus ao mesmo percentual e título do *caput* da presente Cláusula, até a obtenção do respectivo laudo que indicará o percentual devido ou a inexistência da insalubridade.

**Parágrafo Segundo:** O adicional mencionado no *caput* da presente Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo/desvio de função, nos moldes da Cláusula 7ª da presente CCT.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que tenha laudo pericial anterior a esta CCT obedecerá aos percentuais nele contido, devendo mantê-lo atualizado.

**I** – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador ficará desonerado da obrigação de realizar o pagamento do adicional.

**II** – Caso a atualização do laudo pericial indique a necessidade de majoração ou diminuição do percentual do adicional de insalubridade, o empregador deverá efetuar o pagamento do adicional levando em consideração o percentual indicado no laudo.

**III** – Caso a atualização do laudo pericial indique a inexistência de labor insalubre, o empregador deverá depositar o laudo junto ao sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após sua confecção.

**Parágrafo Quarto:** Os laudos periciais posteriores a esta avença passam a vigorar nos termos indicados, salvo se impugnado judicialmente por um dos subscritores do presente Instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O empregador obriga-se a efetuar o depósito do laudo junto ao sindicato laboral, no prazo de 30 (trinta) dias após sua confecção.

**Parágrafo Sexto:** As perícias para elaboração de laudos novos, posteriores a esta avença, acompanhados e homologados por representantes dos sindicatos laboral e patronal, convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, terão eficácia plena, aplicando-se integralmente o que dispõe o Parágrafo Sétimo da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Os laudos previstos na presente Cláusula e seus parágrafos, quando realizados por empresa que detenha credenciamento pelos sindicatos patronal e laboral, com validade anual, terão validade plena, independente de qualquer interveniência posterior.

**CLÁUSULA 26:** O porteiro que controla através de monitor de circuito interno de TV (CFTV) terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente, a título de Monitoramento do Condomínio, após apresentação do certificado de habilitação para operação do equipamento. Fica garantido o adicional aos que já exercem a função há mais de 12 (doze) meses, independentemente de certificado, mas com tempo devidamente comprovado.

**Parágrafo Único:** A cada 12 (doze) meses de serviço prestado de monitoramento, o empregador deverá encaminhar o empregado para exame oftalmológico, sendo os custos suportados pelo empregador. Caso o empregado se recuse a realizar o exame, o empregador não será penalizado a qualquer título.

**I** - Caso o empregador não disponibilize ao empregado a realização do exame previsto no Parágrafo Único da presente Cláusula, o sindicato obreiro irá notificá-lo formalmente para cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias, transcorrido o lapso temporal ora estabelecido, o empregador estará sujeito à aplicação da multa prevista na presente CCT, excetuando quando ocorrer a recusa do empregado, que deverá ser externada formalmente.

## IX – DA ESTABILIDADE

**CLÁUSULA 27:** O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Parágrafo Único:** Nos termos da Súmula 378-TST e enquanto perdurar sua vigência, o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA 28:** O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais, de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

**CLÁUSULA 29:** Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o Art. 10, Inciso II, Letra b do ADCT.

**I -** Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no Art. 10, Inciso II, Alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**Parágrafo Primeiro:** A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo:** À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro:** À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, nos termos do Art. 392, da CLT, observado o disposto no Parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no Art. 392-A e Parágrafos da CLT.

**Parágrafo Quarto:** Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

**Parágrafo Quinto:** A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, por intermédio do sindicato laboral, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente Cláusula, seja total ou parcial.

**Parágrafo Sexto:** O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

**Parágrafo Sétimo:** O aviso de férias de que trata o Parágrafo Sexto da presente Cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

**Parágrafo Oitavo:** O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos Parágrafos Sexto e Sétimo da presente Cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade.

**CLÁUSULA 30:** À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

**Parágrafo Único:** O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

## **X – DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS**

**CLÁUSULA 31:** O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão e avós, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do ENEM e ENADE, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a duas vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e declaração de comparecimento, de próprio punho.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência excluídos os itens “b” e “c”.

**Parágrafo Segundo:** Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do sindicato dos trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID ou relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

## **XI – DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 32:** Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SEICON-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta de Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das Guias de Contribuições sindicais e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 05(cinco) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo Primeiro:** A homologação da rescisão contratual deverá ser agendada no sindicato laboral. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafos 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação.

**I –** O depósito do saldo de rescisão contratual não autoriza o empregador/preposto considerar homologado o TRTC. Contudo, o empregador deverá realizar o pagamento em cheque ou dinheiro, ou ainda, o depósito das verbas rescisórias na conta bancária do empregado, caso o sindicato laboral não tenha horário de agendamento para homologação do TRCT, em cumprimento ao que dispõe o *caput* do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O empregado de que trata o *caput* da presente Cláusula poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** O sindicato laboral deverá encaminhar ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTs.

**Parágrafo Quarto:** Poderá o sindicato patronal, SINDICONDOMÍNIO-DF, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral – SEICON-DF – obstar a presença e a participação do preposto do SINDICONDOMÍNIO-DF, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

**Parágrafo Quinto:** Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data base (1º de janeiro), fará jus ao recebimento de seu salário base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do Art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

**CLÁUSULA 33:** O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no Art. 477, Parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior (IN 04, de 08/12/2006).

**Parágrafo Primeiro:** As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, devendo o SEICON-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** Não dispondo o SEICON/DF de horários e pessoas habilitadas para a realização das homologações, dentro do prazo estabelecido em lei, o sindicato laboral fornecerá uma declaração que comprove a impossibilidade de agenda, para que o empregador possa efetuar a homologação junto a um dos órgãos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, ou ainda remarcar junto ao sindicato obreiro uma nova data para homologação. Ocorrendo a situação prevista neste Parágrafo, o empregador estará isento do pagamento da multa do Artigo 477, Parágrafos 6º e 8º da CLT até a nova data agendada perante o SEICON/DF ou da SRTE, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA 34:** O empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que esteja a serviço do empregador há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, incorporando-se este tempo para todos os efeitos legais, sendo que o prazo de cumprimento será de 30 (trinta) dias.

## XII – DAS CONCESSÕES

**CLÁUSULA 35:** O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O desconto do vale transporte será o previsto na Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados sindicalizados, que não faltaram ao serviço no mês anterior, terão o benefício de sofrer o desconto de apenas 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores efetivamente recebidos a título de vale transporte.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que ocupar a residência do empregador para seu domicílio não fará jus ao benefício do *caput* da presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo Sexto:** O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

**I** – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

**Parágrafo Segundo:** A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente Cláusula, de acordo com o Art. 393 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014, que alterou a Lei 8.213, de 24.07.1991, Art. 60, Parágrafo 3º, enquanto esta viger, o empregado afastado do trabalho, por motivos de doença ou acidente de trabalho, após 30 (trinta) dias não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente Cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**I** - Ocorrendo ausências justificadas nos termos nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula 36 desta Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**II** – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do Art. 477, Parágrafo 5º da CLT, poderá compensar o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que estiver laborando no regime de trabalho previsto na Cláusula 8ª, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador, no mês subsequente ou no TRCT.

**Parágrafo Sexto:** O auxílio alimentação previsto nesta Cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

**CLÁUSULA 37:** O empregador poderá conceder ao empregado, caso exista, a residência destinada à moradia de empregados. Tal concessão não tem natureza salarial. A ocupação do local se dará a título de comodato, podendo ser verbal ou por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** A manutenção e conservação do espaço físico cedido, bem como suas instalações, fica a cargo do empregado ocupante, sendo de sua total responsabilidade o pagamento das despesas com energia elétrica e água - caso exista medidor individualizado - consertos e reparos gerados em função da utilização do imóvel, ficando estabelecido multa equivalente a um salário base da função exercida por descumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Será de exclusiva utilização residencial o uso do espaço destinado à residência do empregado, ficando vetado expressamente qualquer tipo de comércio ou atividades similares, tais como: preparar alimentos para terceiros, lavar e passar roupas para terceiros, confecção de vestuário, artesanatos, serviços de embelezamento, estética, entre outros.

**Parágrafo Terceiro:** A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula é destinada unicamente ao empregado, podendo habitar com este o cônjuge/companheiro(a) e filho(s), este(s) último(s) enquanto dependente(s) economicamente, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que possam estar residindo neste local.

**I -** Em caso de separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), não será permitido a este último a moradia na residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, quando o empregado, a qualquer título, não mais residir no local.

**II –** Caso ocorra a separação do empregado com seu cônjuge/companheiro(a), este último terá o prazo de 15 dias para desocupação das dependências do empregador.

**III -** A inobservância do prazo previsto no inciso anterior sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração de posse.

**Parágrafo Quarto:** A ocupação da residência de que trata o *caput* da presente Cláusula, em hipótese alguma, será fato gerador de indenização em favor do empregado.

**CLÁUSULA 38:** O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

**Parágrafo Primeiro:** Os banheiros de uso coletivo, com chuveiro e sanitário, quando possível, deverão ser separados para cada gênero.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que, por questão de projeto, tombamento ou outro impedimento, estiver impossibilitado de cumprir o *caput* da presente Cláusula está isento de penalidade.

**CLÁUSULA 39:** Para o empregado residente na casa de zeladoria, fica assegurado o prazo de 40 (quarenta) dias, após o recebimento da notificação do aviso prévio, para desocupação da moradia concedida.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de falecimento do empregado, será concedido aos seus dependentes, que com ele coabitavam, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel a contar da data do óbito.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância dos prazos previstos nesta Cláusula sujeitará o empregado ao pagamento de multa diária de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor de seu último salário nominal, e de 1/30 (um trinta avos) sobre o último salário do empregado falecido, a ser paga pelos seus herdeiros, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, para reintegração de posse.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de aposentadoria permanente ou temporária, será concedido ao empregado, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, a contar da data do comunicado do INSS. Quando o empregado aposentado continuar trabalhando no condomínio, fica-lhe assegurado o direito de moradia enquanto perdurar o contrato de trabalho, salvo no caso previsto no Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Ao empregado residente na casa de zeladoria do condomínio, demitido com aviso prévio indenizado, fica assegurada a permanência na residência 40 dias contados do recebimento da notificação do aviso prévio.

**CLÁUSULA 40:** O empregador poderá rescindir o Contrato de Comodato mesmo sem que ocorra rescisão contratual de trabalho, desde que pré-avise o empregado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e o indenize no valor do salário base da função que o empregado ocupar, conforme descrito na Cláusula 5ª, no quadro de grupo de funções, a título de Indenização de Auxílio Mudança, tendo a obrigação de conceder vale transporte, nos moldes positivados na Cláusula 35 e parágrafos da presente Convenção.

**Parágrafo Único:** O empregado que comprovar ter filho(s) que habite(m) na casa de zeladoria do condomínio empregador e que esteja(m) cursando Ensino Fundamental ou Médio em escola próxima ao local onde reside, terá o prazo previsto no Parágrafo Quarto elástico até o final do semestre letivo, garantido o lapso temporal mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA 41:** O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso prévio de férias.

**CLÁUSULA 42:** O empregador deverá contratar apólice de seguro de vida em grupo, a todos os empregados e síndico, onde as coberturas e condições mínimas para efetivação da contratação do seguro são:

Morte natural ou acidental	R\$ 20.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 850,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00, cada	R\$ 558,00
Auxílio Funeral segurado principal – limite de	R\$ 1.700,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$16,00 cada diária, no limite de 40 diárias, a partir do 16º dia de afastamento	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar, somente no caso de acidente, sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento, por acidente	R\$ 621,00

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos no contrato de convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s).

**Parágrafo Segundo:** Nos termos e condições previstos no contrato de convênio, firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), o condomínio pagará prêmio mensal individual, por empregado, no valor R\$ 12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá comunicar o sinistro à seguradora, de imediato, sob pena de perder o direito à indenização.

**Parágrafo Quarto:** Deverão ser observadas as exclusões de cobertura contidas no convênio firmado entre os sindicatos patronal e laboral e a(s) empresa(s) seguradora(s), bem como as previstas em lei.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no *caput* da Cláusula 42, até o limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se ocorrer o sinistro.

**I** – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho, o pagamento da indenização, prevista no *caput* da Cláusula 42, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

**Parágrafo Sexto:** A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no *caput* da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, após realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregadores que já efetivaram a contratação do seguro de vida a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente pessoal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por empregado, somente estarão obrigados a realizar a contratação do novo benefício da presente Cláusula, após o vencimento daquela apólice.

**I** – A partir da vigência desta CCT, os empregadores, quando da renovação ou contratação de novo seguro de vida dos empregados, deverão obedecer estritamente as novas condições previstas no *caput* da Cláusula 42.

**CLÁUSULA 43:** Nos termos dos incisos I e II do Art. 3º e nos termos dos Parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, do Art. 4º, todos da Lei 10.820/2003, o empregador deverá realizar descontos das prestações em folha de pagamento referente a empréstimos e financiamentos, desde que concedidos por instituições financeiras conveniadas aos signatários da presente CCT.

**Parágrafo Primeiro:** Os empréstimos e financiamentos, descritos no *caput* da presente cláusula, deverão obedecer os limites, regramentos e regulamentos descritos na Lei 10.820/2003.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador reterá até 30% (trinta por cento) do valor do crédito do empregado, a fim de repassar ao agente financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Até 72 (setenta e duas) horas após a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, o empregador e o sindicato laboral deverão comunicar ao agente financeiro a rescisão contratual, bem como repassar os valores retidos do empregado.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrida a rescisão e perfectibilizado o repasse da retenção ao agente financeiro, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade em relação ao financiamento ou empréstimo obtido pelo empregado.

**CLÁUSULA 44:** Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados, que constituir exigência legal ou do empregador, terão seus custos arcados por este.

**Parágrafo Primeiro:** Os cursos de qualificação profissional, excetuando os de exigência legal, serão ministrados preferencialmente pelos sindicatos laboral e patronal, pelo SENAC ou empresas e institutos reconhecidos pelas entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo Segundo:** O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação, desenvolvidos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

**Parágrafo Terceiro:** Os cursos ministrados pelo SINDICONDOMÍNIO-DF e seu Instituto para capacitação, qualificação e requalificação dos empregados de condomínio, serão obrigatórios para toda categoria representada por esta CCT.

**I** – Os custos inerentes à capacitação, à qualificação e à requalificação serão suportados pelo condomínio empregador.

**II** – O custeio da locomoção será suportado pelo condomínio empregador;

**III** – O empregado obrigatoriamente deverá obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da carga horária e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do conteúdo programático ministrado, sendo que, caso o empregado não obtenha os índices aqui pactuados, as partes desde já acordam que os valores investidos serão descontados do empregado na mesma proporção do desembolso do condomínio empregador.

**CLÁUSULA 45:** O empregador pagará mensalmente, sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior:

**Parágrafo Primeiro:** Comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível de Ensino Fundamental: 2% (dois por cento).

**I** – Após a conclusão do Ensino Fundamental, o empregado fará jus à manutenção do recebimento do percentual de 2% (dois por cento).

**II** – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

**III** – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível fundamental, também fará jus ao percentual de 2% (dois por cento) previsto no presente Parágrafo.

**IV** – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste parágrafo antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá cumulatividade de recebimentos.

**Parágrafo Segundo:** Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Médio, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 4% (quatro por cento) enquanto perdurar seu estudo.

**I** – Após a conclusão do Ensino Médio, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 4% (quatro por cento).

**II** – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

**III** – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Médio, também fará jus ao percentual de 4% (quatro por cento) previsto no presente Parágrafo.

**IV** – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste Parágrafo, antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá cumulatividade de recebimentos.

**Parágrafo Terceiro:** Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Superior, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 6% (seis por cento) enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

**I** - O empregado fará jus ao percentual indicado, no presente Parágrafo, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível Superior. Semestralmente o empregado deverá apresentar comprovante que está cursando disciplinas na instituição de nível Superior. A não apresentação do documento acarretará a exclusão do incentivo previsto no Parágrafo Terceiro.

**II** – Após a conclusão do nível Superior, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 6% (seis por cento).

**III** – Ocorrendo abandono, desistência ou transcorrido o prazo de jubramento, o empregado deixará de receber o adicional de 2% (dois por cento), a título de incentivo, voltando a receber apenas o percentual que estiver incorporado nos termos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da presente Cláusula.

**IV** - O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência ou for jubilado perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

**V** – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Superior, também fará jus ao percentual de 6% (seis por cento) previsto no presente Parágrafo.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que apresentar comprovante de conclusão de Ensino Médio terá excluído o percentual de 2% (dois por cento), passando a perceber o percentual de 4% (quatro por cento).

**CLÁUSULA 46:** Os empregadores que tiverem mais de 10 (dez) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos, e que tenham filhos em idade de lactação, poderão providenciar local apropriado para amamentação, facultada celebração de convênio com entidades que supram esta necessidade.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 47:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do Art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

**CLÁUSULA 48:** Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

**CLÁUSULA 49:** Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato laboral comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

**CLÁUSULA 50:** Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização por escrito do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

**CLÁUSULA 51:** Os empregadores descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizado, o valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, a título de Mensalidade Sindical, que será repassado ao sindicato laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de boleto bancário encaminhado pelo SEICON-DF.

**CLÁUSULA 52:** O SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF positivam que as atividades desenvolvidas no segmento de condomínios residenciais de apartamentos: zelador, garagista (diurno e noturno), porteiro (diurno e noturno), trabalhador de serviços gerais e faxineiro são atividades fins, observando-se o disposto na Cláusula 54.

**CLÁUSULA 53:** Fica criado/constituído o “Selo de Certificação de Qualidade”, que visa resguardar os representados do SINDICONDOMÍNIO-DF, síndicos, condôminos e demais contratantes quanto à regulamentação e contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação e serviços terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** As regras inerentes à criação e concessão do “Selo de Certificação de Qualidade”, serão estabelecidas no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de registro desta CCT, junto ao MTE, por comissão formada de representantes indicados pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, SEICON-DF e ASPRECON - DF - Associação das Empresas Prestadoras de Serviços para Condomínios e Mercado Privado do Distrito Federal e Entorno, e estarão contidas no termo de instituição e criação do Selo de Certificação de Qualidade, documento este que será parte integrante por completo da presente Convenção coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de criação/constituição do “Selo de Certificação de Qualidade” será formada por membros indicados pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, pelo SEICON-DF e pela ASPRECON - DF - Associação das Empresas Prestadoras de Serviços para Condomínios e Mercado Privado do Distrito Federal e Entorno.

**CLÁUSULA 54** – Com a implantação do “Selo de Certificação de Qualidade”, as partes celebrantes da presente Convenção resolvem suspender os efeitos da Cláusula 53, Parágrafos 1º e 2º da CCT 2013/2014, pelo prazo de vigência da presente Convenção, até que seja implantado o referido Selo, que, entrando em pleno funcionamento, substituirá os efeitos da Cláusula 53 da CCT 2013/2014.

**CLÁUSULA 55:** São consideradas atividades meio as de *office boy*; jardineiro; gerente administrativo (nível superior); gerente administrativo (nível médio); auxiliar de escritório/administração; auxiliar de serviços técnicos de informática; trabalhador de manutenção, conservação e reparos (pintor, eletricista, bombeiro hidráulico, carpinteiro, marceneiro, pedreiro – com ou sem motorização); copeiro; motorista e brigadista ambiental.

**CLÁUSULA 56:** Os condomínios que optarem pela contratação de empresas de prestação de serviços de gestão, administração, colocação de mão de obra, asseio e conservação e serviços terceirizáveis, no território geográfico do Distrito Federal e Entorno, deverão exigir a apresentação do “Selo de Certificação de Qualidade”, de forma a se proteger de possíveis ações judiciais que venham recair sobre o condomínio, face à contratação de empresas não possuidoras do Selo de Certificação.

**CLÁUSULA 57:** Os condomínios que exercerem a opção de que trata o *caput* da Cláusula 56 deverão exigir do prestador de serviços a contratação dos trabalhadores/empregados em completa observância à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada entre o SINDICONDOMÍNIO-DF e o SEICON-DF, no que for mais favorável ao empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A não observância do inteiro teor do *caput* da presente cláusula, ensejará às empresas e aos representantes legais dos condomínios, a responsabilidade por indenizar os empregados e condôminos nos prejuízos que vier dar causa.

**Parágrafo Segundo:** A obrigação de cumprir as cláusulas mais benéficas da presente CCT não acarretará direitos retroativos.

**CLÁUSULA 58:** O disposto na Cláusula 53 da presente CCT 2015/2015 terão efeito jurídico a partir de 01.01.2015.

**CLÁUSULA 59:** Exceto nos casos que determinam penalidade específica, aqui convencionada, fica estipulada a multa de um salário base da categoria profissional em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme Art. 622 da CLT.

**CLÁUSULA 60:** Fica instituído o dia 08 de agosto como data comemorativa do Dia do Trabalhador em Condomínios do Distrito Federal, nos termos da Lei de nº 4.284, de 26 de dezembro de 2008, não sendo considerado feriado.

**CLÁUSULA 61:** De conformidade com o Art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, firmar acordos e contratos ou ainda emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção, será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário base da categoria de empregados.

**Parágrafo Primeiro:** É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido poderá tomar as medidas pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

**CLÁUSULA 62:** Como representante legal do condomínio, o síndico deverá observar o que dispõe o Art. 1348 do Código Civil, bem como as atribuições previstas na convenção do condomínio, seu regimento interno e outras deliberações devidamente documentadas e registradas no Cartório competente.

**Parágrafo Primeiro:** O síndico, como representante legal do condomínio, terá o poder diretivo da relação de trabalho, devendo para tanto cumprir e fazer cumprir a presente convenção e as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Parágrafo Segundo:** O empregado do condomínio deverá atender as determinações do síndico ou a quem estiver devidamente investido de poderes.

**Parágrafo Terceiro:** O síndico eleito não terá vínculo empregatício com o condomínio, sendo sua remuneração objeto de apreciação e votação em assembleia devidamente convocada para este fim, com observância nas disposições convencionais do condomínio, facultado o direito de receber, a título de gratificação, parcela extra anual de pró-labore, se assim aprovado em assembleia.

**Parágrafo Quarto:** Os condôminos poderão utilizar-se da tabela constante do Anexo IV da presente Convenção para fixação da remuneração do síndico, não podendo a mencionada remuneração ser inferior à importância prevista na convenção do condomínio, quando esta contiver dispositivo indicativo quanto à forma de remuneração.

**Parágrafo Quinto:** Os condomínios residenciais do Distrito Federal instituirão plano de Fundos de Pensão Associativos/Previdência Privada (Lei Complementar nº 109, de maio de 2001), complementar à contribuição junto ao INSS, para fins de aposentadoria do síndico, a ser gerido pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, nos moldes delineados no contrato de convênio e gestão. A adesão ao plano de previdência propiciará aos condomínios uma maior fidelização administrativa, por parte de seus síndicos, e uma administração totalmente comprometida com a defesa dos direitos e interesses comuns dos condôminos. Para a operacionalização, os síndicos deverão obter pleno conhecimento e inteiro teor do convênio uma vez que a matéria deverá ser objeto de apreciação de assembleia geral do condomínio.

**CLÁUSULA 63:** Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 31/10/2014, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 15 de outubro de 2014, pág. 63 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários

preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados filiados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2015 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2015, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor a R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral, através de guia fornecida pela Entidade Sindical ou diretamente na tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à quinta, e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data aprezada ao sindicato obreiro estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

**CLÁUSULA 64:** Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2014 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2015.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**CLÁUSULA 65:** Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2014, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 15.10.2014, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2015, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção em 02 (duas) vias, sendo que seu conteúdo foi registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, sob o nº DF000176/2015.

Brasília, 02 de março de 2015.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Diretor-Presidente do SEICON-DF

## ANEXO I

### **ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PATRONAL**

**COMPETE AO OFFICE-BOY / CONTÍNUO:** executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondências, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-os aos destinatários, para atender às solicitações e necessidades administrativas do condomínio; executar serviços internos e externos, entregando documentos, mensagens ou pequenos volumes nos condomínios, setores de repartições predeterminadas; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas, dirigindo-se aos locais determinados; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, preparando etiquetas, para facilitar o andamento dos serviços administrativos; encaminhar visitantes aos diversos lugares, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefonemas, registrando-os em formulários apropriados, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do serviço; coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, cheques, requisições e outros. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO FAXINEIRO:** varrer todas as dependências internas e externas até o limite do meio-fio; cuidar das áreas verdes; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção das instalações; lavar as áreas comuns; limpar lixeiras; coletar lixo e remover o mesmo para os locais apropriados existentes; lavar lixeiras; encerar os pisos; limpar as caixas de gordura do prédio conforme normas vigentes; limpar os elevadores, os vidros e espelhos das portarias e das áreas comuns; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS:** executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, áreas verdes, vias e dependências internas e externas, até o limite do meio-fio; preparar a terra, adubando e corrigindo suas deficiências para receber mudas e plantas; podar as plantas; cuidar da conservação diária interna e externa, executando a limpeza e manutenção de instalações; executar pequenos serviços de pintura e de pedreiro, sendo defeso efetuar pintura integral de garagem, pilotis e fachadas, bem como construções que necessitem de autorização da assembleia geral do condomínio; executar serviços de troca de lâmpadas; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências para assegurar continuidade ao trabalho; efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações feitas pelos seus superiores; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO JARDINEIRO:** cultivar flores e outras plantas ornamentais; preparar a terra; fazer canteiros; plantar sementes e mudas; dispensar tratos culturais à plantação para conservar e embelezar jardins; preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; preparar canteiros e ornamentos, colocando anteparos de madeira ou de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos para atender à estética dos locais; fazer o plantio de sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros para obter a germinação e o enraizamento; dispensar tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação; efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo para evitar ou erradicar pragas e moléstias. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO PORTEIRO DIURNO:** executar serviços de recepção e triagem na portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança dos seus moradores; fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas; atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as pessoas que procurarem os moradores para poderem ter acesso às unidades residenciais; executar serviços de central de portaria abrindo as portas para os moradores através do toque eletrônico e chaves; executar o serviço de separação de correspondência e classificação de documentos, podendo efetuar a entrega de correspondência e encomenda no seu posto de serviço ou diretamente na unidade habitacional de destino; fiscalizar, em caso de necessidade, o uso dos elevadores, desde que sua função não fique prejudicada; não abandonar o seu posto, para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador; aos vendedores ou demonstradores é vetado o acesso às unidades habitacionais, a menos que autorizado pelo síndico/administrador ou morador interessado; levar ao conhecimento do síndico/administrador as irregularidades de que tome conhecimento; todo material somente deverá ser recebido depois de devidamente conferido com a nota de entrega; quando a mercadoria for destinada a algum dos moradores, deverá ser encaminhada diretamente ao mesmo, salvo no caso em que o morador previna da chegada desta; acender e apagar as lâmpadas internas e externas do condomínio; não permitir agrupamentos de pessoas (moradores ou estranhos) na portaria; procurar manter a ordem e a moral nas áreas comuns do condomínio, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer o nome do condomínio e de seus moradores; em caso de qualquer emergência avisar o síndico/administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO PORTEIRO NOTURNO:** não permitir a entrada de pessoas estranhas, em caso de dúvida, interfonar ao apartamento a ser visitado; não permitir agrupamentos de pessoas, moradores ou estranhos na portaria durante o seu horário de trabalho; usar um apito para se

comunicar com a ronda policial noturna, mediante autorização do síndico/administrador; em situações emergenciais que fujam da esfera de suas atribuições, ligar-se imediatamente com a autoridade policial mais próxima para as providências urgentes que se fizerem necessárias, comunicando de imediato ao síndico/administrador; procurar manter a ordem e a moral nas áreas de sua competência, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir comprometer o nome do condomínio ou de seus moradores; executar serviços de central de portaria, abrindo as portas para os moradores através de toque eletrônico e chaves; havendo sistema de intercomunicações, anunciar as visitas, que procurarem os moradores, e solicitar autorização para acesso das mesmas às unidades habitacionais; levar ao conhecimento do síndico/administrador, imediatamente, ou no dia seguinte, quaisquer irregularidades constatadas no seu período de trabalho; evitar comentários de qualquer natureza sobre assuntos que não sejam relacionados com o seu serviço; não abandonar seu posto para atender favores a qualquer pessoa, mesmo que seja morador do condomínio; aos vendedores ou demonstradores é vedado o acesso às unidades habitacionais, a menos que autorizado pelo morador; no caso de qualquer emergência, chamar o síndico/administrador, e na sua ausência, avisar a um dos membros da administração do condomínio; pode executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho; preencher o mapa para passagem de serviço a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; pode acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO GARAGISTA DIURNO E NOTURNO:** organizar e controlar o movimento de veículos na garagem para assegurar regularidade na disposição dos mesmos e impedir a entrada de veículos estranhos; executar serviço de limpeza no seu posto de trabalho para manter a boa aparência do local; preencher o mapa para passagem de serviços a seu substituto, registrando informações sobre as ocorrências havidas, para assegurar continuidade ao trabalho; somente permitir o estacionamento de veículos nos locais a eles destinados, ainda que por pouco tempo. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas; fiscalizar e controlar os bens existentes na garagem; Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO ZELADOR:** exercer funções de zeladoria competindo-lhe distribuir aos faxineiros (quando houver) os serviços do dia, providenciando a entrega do material e equipamentos necessários ao serviço, proceder à fiscalização dos trabalhos; verificar o funcionamento dos elevadores e, no caso de algum defeito, avisar imediatamente o síndico ou a firma de manutenção para as providências necessárias; verificar o funcionamento das bombas de água, comunicando imediatamente a quem de direito a irregularidade constatada; substituir as lâmpadas queimadas; verificar se está subindo água para as caixas; verificar o fornecimento de água da rua, comunicando qualquer irregularidade constatada; fiscalizar a retirada do lixo e sua coleta; percorrer os corredores, escadarias e demais áreas comuns, verificando o andamento do serviço de limpeza; no caso de roupas penduradas nas varandas, comunicar o fato ao síndico; recomendar aos moradores que acondicionem o lixo em sacos plásticos apropriados; fiscalizar o uso dos elevadores; não abandonar o condomínio, salvo com autorização do seu superior imediato; proteger os elevadores nos casos de entrada ou saída de mudanças, volumes grandes ou entulhos, observando sempre o horário estabelecido para esses serviços; verificar, periodicamente, o estado dos extintores, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente qualquer irregularidade

encontrada; fazer os pequenos consertos que estiverem ao seu alcance, podendo também acender e apagar as lâmpadas das áreas internas e externas do condomínio; executar serviços de limpeza nas áreas internas e externas do condomínio; atender aos moradores em assunto de pouca demora, para serviços unicamente internos e que não prejudiquem os seus outros afazeres; evitar comentários de qualquer natureza, que fujam da alçada de seus serviços; efetuar a entrega de correspondência e encomenda aos moradores; pode efetuar serviços de rua, em bancos, atendendo solicitações do síndico/administrador; no seu horário de trabalho pode substituir o porteiro na hora de refeição e/ou lanche; quando não existir faxineiro, porteiro ou trabalhador de serviços gerais, executa as atividades inerentes àquelas funções. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO / ADMINISTRAÇÃO:** efetuar tarefas de escritórios; operar máquinas de datilografia, computadores e fotocopiadoras; preparar e classificar documentos, visando a sua colocação nos arquivos; executar serviços burocráticos em geral, realizar tarefas relacionadas ao bom atendimento e reclamações de usuários; pode efetuar serviços de rua, em bancos, visando atender as solicitações feitas pelo síndico/administrador. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO ENCARREGADO:** Supervisionar serviços da área competente; distribuir o trabalho para empregados; verificar o andamento e a qualidade do serviço prestado; observar se o empregado está em condições físicas e mentais para executar o serviço; orientar o empregado para execução correta das tarefas; fazer o inventário de máquinas e equipamentos encaminhado à manutenção; solicitar materiais e equipamentos para execução das tarefas; efetuar compras de materiais; receber e encaminhar documentação técnica para administração; prestar informações sobre irregularidades no serviço executado; encaminhar à administração reclamações contra empregados; estabelecer rotina de trabalho de sua área; substituir empregados de sua área na ausência destes; solicitar à administração, substitutos de empregados faltosos; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Não manter conversação íntima com condôminos, locatários ou empregados em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO GERENTE ADMINISTRATIVO (Nível Superior):** Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso

exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual; responder perante o órgão de classe que regula a atividade, bem como ser responsável solidário por qualquer ato comissivo ou omissivo de improbidade. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

**COMPETE AO GERENTE ADMINISTRATIVO (Nível Médio):** Supervisionar rotinas administrativas; chefiar equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório, contínuos e demais empregados; coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações; administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizar documentos e correspondências; gerenciar equipe; pode manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, conferindo notas fiscais e recibos; prestar contas; recolher impostos; confeccionar planilhas e relatórios; comunicar a seu superior ou a quem de direito, anomalias verificadas no desempenho de suas atividades; poderá utilizar aparelho de comunicação disponibilizado pelo empregador, para uso exclusivo para desempenho da atividade; utilizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados, especialmente os de proteção individual. Tratar sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito. Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Diretor-Presidente do SEICON-DF

**ANEXO II**  
**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EXERCÍCIO 2016**

1	12,65	43	156,86	86	237,82	129	292,22	172	346,61	215	401,01	258	455,40	301	509,80	344	564,19	387	618,59
2	18,98	44	160,66	87	239,09	130	293,48	173	347,88	216	402,27	259	456,67	302	511,06	345	565,46	388	619,85
3	25,30	45	164,45	88	240,35	131	294,75	174	349,14	217	403,54	260	457,93	303	512,33	346	566,72	389	621,12
4	31,63	46	168,25	89	241,62	132	296,01	175	350,41	218	404,80	261	459,20	304	513,59	347	567,99	390	622,38
5	37,95	47	172,04	90	242,88	133	297,28	176	351,67	219	406,07	262	460,46	305	514,86	348	569,25	391	623,65
6	44,28	48	189,75	91	244,15	134	298,54	177	352,94	220	407,33	263	461,73	306	516,12	349	570,52	392	624,91
7	50,60	49	191,02	92	245,41	135	299,81	178	354,20	221	408,60	264	462,99	307	517,39	350	571,78	393	626,18
8	56,93	50	192,28	93	246,68	136	301,07	179	355,47	222	409,86	265	464,26	308	518,65	351	573,05	394	627,44
9	63,25	51	193,55	94	247,94	137	302,34	180	356,73	223	411,13	266	465,52	309	519,92	352	574,31	395	628,71
10	69,58	52	194,81	95	249,21	138	303,60	181	358,00	224	412,39	267	466,79	310	521,18	353	575,58	396	629,97
11	75,90	53	196,08	96	250,47	139	304,87	182	359,26	225	413,66	268	468,05	311	522,45	354	576,84	397	631,24
12	82,23	54	197,34	97	251,74	140	306,13	183	360,53	226	414,92	269	469,32	312	523,71	355	578,11	398	632,50
13	83,49	55	198,61	98	253,00	141	307,40	184	361,79	227	416,19	270	470,58	313	524,98	356	579,37	399	633,77
14	84,76	56	199,87	99	254,27	142	308,66	185	363,06	228	417,45	271	471,85	314	526,24	357	580,64	400	635,03
15	86,02	57	201,14	100	255,53	143	309,93	186	364,32	229	418,72	272	473,11	315	527,51	358	581,90		
16	87,29	58	202,40	101	256,80	144	311,19	187	365,59	230	419,98	273	474,38	316	528,77	359	583,17		
17	88,55	59	203,67	102	258,06	145	312,46	188	366,85	231	421,25	274	475,64	317	530,04	360	584,43		
18	89,82	60	204,93	103	259,33	146	313,72	189	368,12	232	422,51	275	476,91	318	531,30	361	585,70	Acima de 400 acrescentar 1,00 por unidade	
19	91,08	61	206,20	104	260,59	147	314,99	190	369,38	233	423,78	276	478,17	319	532,57	362	586,96		
20	92,35	62	207,46	105	261,86	148	316,25	191	370,65	234	425,04	277	479,44	320	533,83	363	588,23		
21	93,61	63	208,73	106	263,12	149	317,52	192	371,91	235	426,31	278	480,70	321	535,10	364	589,49		
22	94,88	64	209,99	107	264,39	150	318,78	193	373,18	236	427,57	279	481,97	322	536,36	365	590,76		
23	96,14	65	211,26	108	265,65	151	320,05	194	374,44	237	428,84	280	483,23	323	537,63	366	592,02		
24	101,20	66	212,52	109	266,92	152	321,31	195	375,71	238	430,10	281	484,50	324	538,89	367	593,29		
25	103,73	67	213,79	110	268,18	153	322,58	196	376,97	239	431,37	282	485,76	325	540,16	368	594,55		
26	106,26	68	215,05	111	269,45	154	323,84	197	378,24	240	432,63	283	487,03	326	541,42	369	595,82		
27	107,53	69	216,32	112	270,71	155	325,11	198	379,50	241	433,90	284	488,29	327	542,69	370	597,08		
28	108,79	70	217,58	113	271,98	156	326,37	199	380,77	242	435,16	285	489,56	328	543,95	371	598,35		
29	111,32	71	218,85	114	273,24	157	327,64	200	382,03	243	436,43	286	490,82	329	545,22	372	599,61		
30	113,85	72	220,11	115	274,51	158	328,90	201	383,30	244	437,69	287	492,09	330	546,48	373	600,88		
31	116,38	73	221,38	116	275,77	159	330,17	202	384,56	245	438,96	288	493,35	331	547,75	374	602,14		
32	118,91	74	222,64	117	277,04	160	331,43	203	385,83	246	440,22	289	494,62	332	549,01	375	603,41		
33	120,18	75	223,91	118	278,30	161	332,70	204	387,09	247	441,49	290	495,88	333	550,28	376	604,67		
34	121,44	76	225,17	119	279,57	162	333,96	205	388,36	248	442,75	291	497,15	334	551,54	377	605,94		
35	122,71	77	226,44	120	280,83	163	335,23	206	389,62	249	444,02	292	498,41	335	552,81	378	607,20		
36	126,50	78	227,70	121	282,10	164	336,49	207	390,89	250	445,28	293	499,68	336	554,07	379	608,47		
37	130,30	79	228,97	122	283,36	165	337,76	208	392,15	251	446,55	294	500,94	337	555,34	380	609,73		
38	134,09	80	230,23	123	284,63	166	339,02	209	393,42	252	447,81	295	502,21	338	556,60	381	611,00		
39	137,89	81	231,50	124	285,89	167	340,29	210	394,68	253	449,08	296	503,47	339	557,87	382	612,26		
40	141,68	82	232,76	125	287,16	168	341,55	211	395,95	254	450,34	297	504,74	340	559,13	383	613,53		
41	145,48	83	234,03	126	288,42	169	342,82	212	397,21	255	451,61	298	506,00	341	560,40	384	614,79		
42	149,27	84	235,29	127	289,69	170	344,08	213	398,48	256	452,87	299	507,27	342	561,66	385	616,06		
		85	236,56	128	290,95	171	345,35	214	399,74	257	454,14	300	508,53	343	562,93	386	617,32		

## ANEXO III

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EXERCÍCIO 2016

1	4,06	43	150,23	86	300,46	129	388,43	172	446,63	215	504,83	258	563,02	301	621,22	344	679,42	387	737,62
2	6,77	44	152,94	87	303,17	130	389,79	173	447,98	216	506,18	259	564,38	302	622,57	345	680,77	388	738,97
3	9,47	45	157,00	88	307,23	131	391,14	174	449,34	217	507,53	260	565,73	303	623,93	346	682,13	389	740,32
4	13,53	46	161,06	89	311,29	132	392,49	175	450,69	218	508,89	261	567,08	304	625,28	347	683,48	390	741,68
5	17,59	47	163,76	90	313,99	133	393,85	176	452,04	219	510,24	262	568,44	305	626,64	348	684,83	391	743,03
6	20,30	48	167,82	91	318,05	134	395,20	177	453,40	220	511,59	263	569,79	306	627,99	349	686,19	392	744,38
7	24,36	49	170,53	92	320,76	135	396,55	178	454,75	221	512,95	264	571,14	307	629,34	350	687,54	393	745,74
8	28,42	50	174,59	93	324,82	136	397,91	179	456,10	222	514,30	265	572,50	308	630,70	351	688,89	394	747,09
9	31,13	51	177,30	94	327,53	137	399,26	180	457,46	223	515,65	266	573,85	309	632,05	352	690,25	395	748,44
10	35,19	52	181,36	95	331,59	138	400,61	181	458,81	224	517,01	267	575,20	310	633,40	353	691,60	396	749,80
11	37,90	53	185,42	96	335,65	139	401,97	182	460,16	225	518,36	268	576,56	311	634,76	354	692,95	397	751,15
12	41,96	54	188,13	97	338,36	140	403,32	183	461,52	226	519,71	269	577,91	312	636,11	355	694,31	398	752,50
13	44,66	55	192,19	98	342,42	141	404,67	184	462,87	227	521,07	270	579,27	313	637,46	356	695,66	399	753,86
14	48,72	56	194,89	99	345,12	142	406,03	185	464,22	228	522,42	271	580,62	314	638,82	357	697,01	400	755,21
15	52,78	57	198,95	100	349,18	143	407,38	186	465,58	229	523,77	272	581,97	315	640,17	358	698,37		
16	55,49	58	203,01	101	350,54	144	408,73	187	466,93	230	525,13	273	583,33	316	641,52	359	699,72		
17	59,55	59	205,72	102	351,89	145	410,09	188	468,28	231	526,48	274	584,68	317	642,88	360	701,07		
18	62,26	60	209,78	103	353,24	146	411,44	189	469,64	232	527,84	275	586,03	318	644,23	361	702,43		
19	66,32	61	212,49	104	354,60	147	412,79	190	470,99	233	529,19	276	587,39	319	645,58	362	703,78		
20	70,38	62	216,55	105	355,95	148	414,15	191	472,34	234	530,54	277	588,74	320	646,94	363	705,13		
21	73,08	63	219,25	106	357,30	149	415,50	192	473,70	235	531,90	278	590,09	321	648,29	364	706,49		
22	77,15	64	223,31	107	358,66	150	416,85	193	475,05	236	533,25	279	591,45	322	649,64	365	707,84		
23	79,85	65	227,38	108	360,01	151	418,21	194	476,41	237	534,60	280	592,80	323	651,00	366	709,19		
24	83,91	66	230,08	109	361,36	152	419,56	195	477,76	238	535,96	281	594,15	324	652,35	367	710,55		
25	86,62	67	234,14	110	362,72	153	420,91	196	479,11	239	537,31	282	595,51	325	653,70	368	711,90		
26	90,68	68	236,85	111	364,07	154	422,27	197	480,47	240	538,66	283	596,86	326	655,06	369	713,25		
27	94,74	69	240,91	112	365,42	155	423,62	198	481,82	241	540,02	284	598,21	327	656,41	370	714,61		
28	97,45	70	244,97	113	366,78	156	424,97	199	483,17	242	541,37	285	599,57	328	657,76	371	715,96		
29	98,80	71	247,68	114	368,13	157	426,33	200	484,53	243	542,72	286	600,92	329	659,12	372	717,31		
30	104,21	72	251,74	115	369,48	158	427,68	201	485,88	244	544,08	287	602,27	330	660,47	373	718,67		
31	108,27	73	254,44	116	370,84	159	429,04	202	487,23	245	545,43	288	603,63	331	661,82	374	720,02		
32	110,98	74	258,50	117	372,19	160	430,39	203	488,59	246	546,78	289	604,98	332	663,18	375	721,37		
33	115,04	75	261,21	118	373,54	161	431,74	204	489,94	247	548,14	290	606,33	333	664,53	376	722,73		
34	116,39	76	265,27	119	374,90	162	433,10	205	491,29	248	549,49	291	607,69	334	665,88	377	724,08		
35	121,81	77	269,33	120	376,25	163	434,45	206	492,65	249	550,84	292	609,04	335	667,24	378	725,43		
36	125,87	78	272,04	121	377,61	164	435,80	207	494,00	250	552,20	293	610,39	336	668,59	379	726,79		
37	128,58	79	276,10	122	378,96	165	437,16	208	495,35	251	553,55	294	611,75	337	669,94	380	728,14		
38	132,64	80	278,81	123	380,31	166	438,51	209	496,71	252	554,90	295	613,10	338	671,30	381	729,50		
39	136,70	81	282,87	124	381,67	167	439,86	210	498,06	253	556,26	296	614,45	339	672,65	382	730,85		
40	139,40	82	286,93	125	383,02	168	441,22	211	499,41	254	557,61	297	615,81	340	674,00	383	732,20		
41	143,46	83	289,63	126	384,37	169	442,57	212	500,77	255	558,96	298	617,16	341	675,36	384	733,56		
42	146,17	84	293,69	127	385,73	170	443,92	213	502,12	256	560,32	299	618,51	342	676,71	385	734,91		
		85	296,40	128	387,08	171	445,28	214	503,47	257	561,67	300	619,87	343	678,07	386	736,26		

Acima de 400  
acrescentar  
R\$ 1,00 por unid.

## ANEXO IV

**Tabela Sugestiva de Parâmetros de Pró-Labore aos Síndicos dos representados do SINDICONDOMÍNIO-DF**

Constituídos de Apartamentos		Constituídos de Apartamentos	
Qtde. de Apartamentos	Pró-Labore – R\$	Qtde. de Apartamentos	Pró-Labore – R\$
01 a 12	1.190,00	193 a 250	6.960,00
13 a 24	1.600,00	251 a 300	7.310,00
25 a 36	1.910,00	301 a 350	7.680,00
37 a 48	2.350,00	351 a 400	8.060,00
49 a 60	2.790,00	401 a 450	8.460,00
61 a 72	3.125,00	451 a 500	8.890,00
73 a 84	3.440,00	501 a 550	9.340,00
85 a 96	3.825,00	551 a 600	9.800,00
97 a 108	4.710,00	601 a 650	10.290,00
109 a 120	4.950,00	651 a 700	10.800,00
121 a 132	5.200,00	701 a 750	11.340,00
133 a 144	5.460,00	751 a 800	11.910,00
145 a 156	5.740,00	801 a 850	12.510,00
157 a 168	6.020,00	851 a 900	13.140,00
169 a 180	6.320,00	901 a 950	13.790,00
181 a 192	6.640,00	951 a 1.000	14.480,00

Além do valor do pró-labore sugerido, o síndico poderá, ainda, ter direito à isenção da taxa condominial. De outra parte, deve-se observar o que dispõe a convenção condominial no tocante à remuneração do síndico, nos moldes do Art. 22, Parágrafo 4º da Lei 4.591/64.

O nosso objetivo é estabelecer um parâmetro que sirva como referência quando na discussão, em assembleia, do delicado tema “pró-labore do síndico”, não caracterizando, portanto, imposição de pró-labore. Lembramos que este assunto é regulamentado em convenção de condomínio ou em assembleia geral. Se houver necessidade de alteração deve ser observado o *quorum* legal exigido.

Utilizando a tabela acima, como fonte de referência, para a adoção da remuneração do síndico, estaremos valorizando e engrandecendo esta importante função, que tanto requer zelo, responsabilidade e dedicação para com o patrimônio da coletividade que representa.

Cada condomínio tem suas peculiaridades próprias. Assim, quando constatar que o síndico estiver recebendo remuneração superior à nossa sugestão, os condôminos deverão analisar primeiramente o efetivo trabalho realizado por eles.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF